

Ipojuca (PE), 20 de dezembro de 2024.

## 1. OBJETIVO:

Esta nota técnica tem por objetivo abordar, de forma sintética, o procedimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão nº 043/2011, de iniciativa deste Poder Concedente, que abrange a atualização do Fluxo de Caixa Ordinário e do Fluxo de Caixa Marginal, considerando eventos que impactaram o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, com fito de municiar a alta gestão para possíveis interações internas e externas dos impactos na tarifa de pedágio para os usuários da rodovia.

De proêmio, cumpri-nos novamente rememorar que o presente expediente toma por base, exclusivamente, os elementos constantes no processo SEI nº 0050200057.002788/2024-40 até a presente data e que incumbe a esta Coordenação de Concessões e Participações - CCP emitir pronunciamento técnico sob o prisma estritamente relacionado aos **termos do Contrato de Concessão nº 043/2011**, não lhe competindo adentrar nos aspectos de natureza eminentemente legal.

Ressalte-se ainda que não compete a esta COORDENADORIA aduzir sobre os aspectos jurídico-formais do pleito de Reequilíbrio, incumbindo à área Assessoria Jurídica de SUAPE as conclusões sobre tal ponto.

A análise em questão reside à luz do disposto no Contrato de Concessão nº 043/2011, no Programa de Desenvolvimento do Complexo Logístico de SUAPE, que são regidos pela Constituição Federal; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; pela Lei Estadual nº 14.233, de 13 de dezembro de 2010; subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; pelo Edital de Concorrência Pública nº 001/2010 e pela proposta homologada da Concessionária Rota do Atlântico - CRA.

Assim, convém consignar a apreciação e deliberação do 8º Pedido de Reequilíbrio Econômico e Financeiro do CT nº 043/2011, proposto por este Poder Concedente, que abrange os seguintes temas:

I - Supressão da reposição dos controladores de velocidade durante toda a vigência do contrato de concessão, considerando que tais despesas serão assumidas pelo Departamento de Estradas de Rodagens - DER/PE, face a impossibilidade de autuação em equipamento de terceiros, conforme debatido em ata de reunião Id nº 44550883, OFÍCIO DER/PE nº 118/2023 (Id nº 44550928) e anuência da CRA vide PC nº 080/2023 (Id nº 44551372);

II - Supressão das despesas com Verificador Independente no período de 01/07/2022 à 12/12/2022, conforme OF.GAB.DDN nº 020/2023 (Id nº 44551285) e atualizações até 04/11/2024;

III - 15% do valor das Receitas Líquidas Acessórias, conforme definido no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 043/2011 (Id nº 44557083 e Id nº 44557412);

IV - Inserção das despesas de aluguel da passarela provisória instalada no km 45,2 da Rodovia Concessionada PE-009

V - Atualização do Tráfego para o Fluxo de Caixa Marginal;

## 2. DO BREVE HISTÓRICO:

### 2.1. DO PLEITO DO PODER CONCEDENTE:

Trata-se de pleito de autoria deste Poder Concedente que visa resguardar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em decorrência de eventos extraordinários, mediante atualização do Fluxo de Caixa Ordinário e do Fluxo de Caixa Marginal, observada a TIR contratual.

O Verificador Independente emitiu Relatório Extraordinário - Procedimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Id nº 59495508; 59495253 e 59495311), em que ratifica o pleito do Poder Concedente, mediante processamento dos seguintes eventos:

#### a) sob a égide do fluxo de caixa ordinário:

I - Supressão da reposição dos controladores de velocidade durante toda a vigência do contrato de concessão;

II - Encontro de Contas das despesas com Verificador;

III - Reversão de 15% do valor das Receitas Líquidas Acessórias para a Modicidade Tarifária, conforme definido no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

IV - Despesas com o aluguel da Passarela de Mercês e;

#### b) sob a égide do fluxo de caixa marginal:

I - Atualização do Tráfego conforme definido no 6º Termo Aditivo.

Sucedidas as análises da modelagem econômica do pleito de reequilíbrio, conforme apontava a **Nota Técnica CCP nº 062/2024** (Id nº 59576085), através do parecer do Revisor Independente do Contrato de Concessão nº 043/2011, em atendimento aos termos da subcláusula 3.1 do Terceiro Termo Aditivo Contratual, conforme Id`s nº 59767383, 59786951 e 59787063, bem como, anuência expressa da Concessionária Rota do Atlântico - CRA, consignada na **PC 175/2024** (Id nº 59810903), datada de 05/12/2024, em resposta ao **Ofício DGP/CCP Nº 661/2024** (Id nº 59504838), e manifestação prévia da ARPE, consubstanciada no **PARECER TÉCNICO CTEEF Nº 01/2024** (Id nº 60194327), datado de 13/12/2024, vinculado ao **OFÍCIO ARPE DP nº 364/2024** (Id nº 60326844), que conclui não ter identificado óbices à redução da Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 4,933 para R\$ 4,896 (valores de setembro/2010), de modo a promover o reequilíbrio do Contrato de Concessão CT nº 043/2011, correspondendo à **variação de [-]10,750051%** na atual Tarifa Básica.

### 2.2. DA ANÁLISE DO PLEITO PELO VERIFICADOR INDEPENDENTE:

Com vistas a garantir a acuracidade das informações, todo o processo relativo ao 8º Pedido de Reequilíbrio Econômico e Financeiro do CT nº 043/2011 fora encaminhado para análise prévia e emissão de parecer pela equipe técnica do Verificador/Revisor Independente, conforme Contrato nº 111/2022, firmado com o **CONSORCIO TPF / ECR - FORMADO PELAS EMPRESAS TPF ENGENHARIA LTDA E ECR ENGENHARIA LTDA**, em observância aos termos da cláusula terceira do 3º Termo Aditivo ao CT nº 043/2011, que estabelece que o **PODER CONCEDENTE** contará com o apoio técnico do "Revisor Independente", no que concerne a regulação econômico-financeira do Contrato de Concessão e execução de estudos técnicos especializados.

Nesta toada, em 29/11/2024, o Verificador/Revisor Independente emitiu relatório técnico final (Id's nº 59767383, 59786951 e 59787063), acerca da análise do Reequilíbrio Econômico e Financeiro em comento, apresentando resumidamente os seguintes cenários alternativos:

EVENTO	FCO	FCM	TBP
	Valores em R\$ de set/2010		
Tarifa definida no 6º Termo Aditivo	R\$ 4,771	R\$ 0,162	R\$ 4,933
Supressão da reposição dos controladores de velocidade	-R\$ 0,0054		
Supressão das despesas com Verificador Independente no período de 01/07/2022 à 12/12/2022 e atualização dos valores desde 2017	-R\$ 0,0114		
Compartilhamento de 15% do valor das Receitas Líquidas Acessórias	-R\$ 0,0038		
Despesas de aluguel Passarela Mercês	+R\$ 0,0015		
Atualização do Tráfego para o Fluxo de Caixa Marginal		-R\$ 0,0175	
<b>Somatório dos efeitos do 8º TA na TBP (valores de set/2010)</b>	<b>-R\$ 0,0191</b>	<b>-R\$ 0,0175</b>	<b>-R\$ 0,0366</b>
<b>Nova Tarifa (valores de set/2010)</b>	<b>R\$ 4,7519</b>	<b>R\$ 0,1445</b>	<b>R\$ 4,8964</b>

### 2.3. DA ANÁLISE PRÉVIA DO PLEITO POR SUAPE:

Com base no Relatório Técnico de Análise do 8º Pedido de Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato de Concessão nº 043/2011 (Id's nº 59767383, 59786951 e 59787063), elaborado pelo Verificador/Revisor Independente formado pelo **CONSORCIO TPF / ECR - FORMADO PELAS EMPRESAS TPF ENGENHARIA LTDA E ECR ENGENHARIA LTDA**, bem como, premissas avaliadas no **PARECER TÉCNICO CTEEF Nº 01/2024** (Id nº 60194327), datado de 13/12/2024, vinculado ao **OFÍCIO ARPE DP nº 364/2024** (Id nº 60326844) e na **Nota Técnica CCP nº 062/2024** (Id nº 59576085), esta Coordenação observou uma diferença de R\$ 0,001 (um milésimo de real) entre a tarifa aprovada pela ARPE (R\$ 4,896) e a apresentada pelo Verificador Independente e pela área técnica deste Poder Concedente (R\$ 4,897). Essa diferença se deve ao arredondamento na terceira casa decimal no cálculo da TBP, que considera a tarifa do Termo Aditivo anterior.

Há de se revisitar o posicionamento contido na **NOTA TÉCNICA - SUAPE - COORDENADORIA DE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES - Nº 62/2024** (Id nº 59576085) e no **RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE EXARADO PELO VERIFICADOR INDEPENDENTE** (Id nº 59767383; 59786951 e 59787063), para proceder a correção da numeração do Pleito de Reequilíbrio objeto da presente Nota Técnica, nos seguintes termos:

**Onde se lê:**

7º Pleito de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

**Leia-se:**

8º Pleito de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Tal retificação decorre da celebração do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 10/12/2024, que teve por objeto proceder a alteração parcial da redação do subitem 3.5.2.4.2 do PDCL - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO LOGÍSTICO - Anexo IV ao Edital de Licitação Concorrência nº 001/2010, parte integrante CONTRATO DE CONCESSÃO nº 043/2011, no que concerne a forma de disponibilização da verba anual destinada ao apoio ao Policiamento Rodoviário Militar visando o aperfeiçoamento do policiamento da Rodovia Express Way, mediante aparelhamento moderno, inovador e tecnológico, face às dificuldades históricas vivenciadas pela Secretaria Estadual de Defesa Social de Pernambuco - SDS/PE, para aplicação dos recursos outrora repassados. Oportuno consignar que tal alteração contratual fora tempestivamente inserida no rol dos documentos da audiência pública, conforme Id nº 60471974.

Convém rememorar que, para o presente pleito de reequilíbrio não foram computadas as despesas decorrentes dos serviços de recuperação estrutural do Viaduto do Cone e da Ponte sobre o Rio Pirapama, vinculadas ao Fluxo de Caixa Marginal, conforme pactuado no 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 043/2011 (Id nº 59805858), que estão em processo de conclusão e medição pela fiscalizadora da obra. Após a emissão do aceite pela fiscalizadora, a Concessionária deverá apresentar as notas fiscais e comprovantes relativos aos investimentos para incorporação do valor efetivo das obras na próxima discussão de reequilíbrio.

De igual modo, os recursos não repassados pela Concessionária Rota do Atlântico - CRA ao Batalhão de Polícia Rodoviária - BPRv, decorrentes da obrigação contratual estabelecida no subitem 3.5.2.4.2 do Programa de Desenvolvimento do Complexo Logístico de Suape - PDCL, no valor anual de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser atualizado pelo IPCA data-base setembro/2010, conforme análise de prestação de contas do Convênio nº 001/2020, referente aos anos 12 e 13 de Concessão, deverão ser inseridos no próximo pleito de reequilíbrio, em favor da modicidade tarifária, face a necessidade de definição de sua reaplicação no novo instrumento convenial que tramita sob processo SEI nº 0050200057.001686/2024-15.

No mais, conclui-se que, a tarifa básica de pedágio a ser considerada é de **R\$ 4,896**, em reais de setembro de 2010, conforme apontado no subitem 2.2 da presente Nota Técnica e análise detalhada dos pleitos contidos na **NOTA TÉCNICA - SUAPE - COORDENADORIA DE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES - Nº 62/2024** (Id nº 59576085), cujos efeitos preservam a modicidade tarifária da tarifa comercial, anulando em parte os efeitos da inflação monetária prevista para 2025, uma vez que, conforme demonstrado na Tabela abaixo, a nova Tarifa Básica de Pedágio quando convertida para valores atuais (nov/2024), representa R\$ 11,116.

EVENTO	FCO	FCM	TBP
	Valores em R\$ de set/2010		
Tarifa definida no 6º Termo Aditivo	R\$ 4,771	R\$ 0,162	R\$ 4,933
Supressão da reposição dos controladores de velocidade	-R\$ 0,0054		
Supressão das despesas com Verificador Independente no período de 01/07/2022 à 12/12/2022 e atualização dos valores desde 2017	-R\$ 0,0114		
Compartilhamento de 15% do valor das Receitas Líquidas Acessórias	-R\$ 0,0038		
Despesas de aluguel Passarela Mercês	+R\$ 0,0015		
Atualização do Tráfego para o Fluxo de Caixa Marginal		-R\$ 0,0175	
<b>Somatório dos efeitos do 8º TA na TBP (valores de set/2010)</b>	<b>-R\$ 0,0191</b>	<b>-R\$ 0,0175</b>	<b>-R\$ 0,0366</b>
<b>Nova Tarifa (valores de set/2010)</b>	<b>R\$ 4,7519</b>	<b>R\$ 0,1445</b>	<b>R\$ 4,8964</b>
<b>Nova Tarifa 8º TA (valores de nov/2024) a partir de 04/01/2025 IPCA acumulado até nov/2024 = 0,270542099934</b>			<b>R\$ 11,116</b>

Logo, considerando que o valor efetivo cobrado do usuário na cancela de pedágio considera a TBP arredondada com apenas uma casa decimal, o valor a ser cobrado do usuário a partir de 04 de janeiro de 2025 está estimado em R\$11,10 (onze reais e dez centavos), considerando a prévia do IPCA de novembro de 2024.

#### 2.4. DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA:

A realização da **Audiência Pública** tem espeque nas seguintes legislações e documentos legais relacionados abaixo:

- I - Lei Estadual nº 14.233, de 13 de dezembro de 2010 (Id nº59805230);
- II - Decreto Estadual nº 36.133, de 26 de janeiro de 2011 (Id nº59805353);
- III - Lei Estadual nº 12.813, de 19 de maio de 2005 (Id nº59805164);
- IV - Decreto Estadual nº 29.367, de 27 de junho de 2006 (Id nº59805390);
- V - CT nº 043/2011 - Contrato de Concessão do Complexo Logístico de Suape - Express Way, responsável pela integração do sistema rodoviário ao porto, com assunção de encargos pela concessionária, de 18 de julho de 2011 (Id's nº 59805419, 59805498, 59805544 e 59805578);

Assim, em 07/12/2024 e 10/12/2024, respectivamente, fora veiculado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (Id nº 59865310) e no Jornal de Grande Circulação Folha de Pernambuco (Id nº 59959184), aviso de realização da **Audiência Pública DGP/CCP Nº 001/2024**, por meio de **intercâmbio documental**, no período de **11/12/2024 às 08:00hs até 19/12/2024 às 18:00hs**, visando colher sugestões para o processo de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão nº 043/2011.

Convém explicitar que a **Audiência Pública DGP/CCP Nº 001/2024** teve por objetivos:

- a) Prestar informações aos interessados acerca do processo de reequilíbrio econômico-financeiro do CT Nº 043/2011 - Contrato de Concessão do Complexo Logístico de Suape - Express Way, responsável pela integração do sistema rodoviário ao porto, com assunção de encargos pela concessionária, de 18 de julho de 2011;
- b) Colher subsídios para o processo decisório de SUAPE;
- c) Propiciar aos agentes e consumidores a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre assuntos de relevante interesse relacionados ao objeto da Audiência Pública, com observância dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade e da transparência;
- d) Identificar, na forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública; e,
- e) Dar publicidade à Ação Regulatória de SUAPE, além da qualidade de poder concedente.

O Regulamento e respectivos anexos foram disponibilizados no site de SUAPE (<https://www.suape.pe.gov.br>), na aba transparência, durante todo o período de realização da consulta, vide Id's nº 59805890 e 60543610.

Em que pese a ampla divulgação da realização da audiência pública, não foram recebidas contribuições por meio do e-mail [audiencia publica@suape.pe.gov.br](mailto:audiencia publica@suape.pe.gov.br), assim como, no endereço Rodovia PE-60 - Km 10, Engenho Massangana, Ipojuca - PE, contudo, a **ARPE - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO**, emitiu manifestação consubstanciada no **PARECER TÉCNICO CTEEF Nº 01/2024**, datado de 13/12/2024, vinculado ao **OFÍCIO ARPE DP nº 364/2024** (Id nº 60326844), na qual conclui não ter identificado óbices à redução da Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 4,933 para R\$ 4,896 (valores de setembro/2010), de modo a promover o reequilíbrio do Contrato de Concessão CT nº 043/2011.

Assim, em conformidade com o Regulamento Id nº 59805890 amparado pelos dispositivos legais pertinentes, concluiu-se que não houve alteração substancial dos resultados apresentados na documentação técnica sobre os valores tarifários calculados, sendo então lavrado o relatório Id nº 60469010, devidamente homologado pela Diretoria de SUAPE, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em Jornal de Grande Circulação Folha de Pernambuco e no site de SUAPE.

#### 2.5. DA ANÁLISE DO PLEITO PELA ARPE:

A análise da ARPE utilizou a **NOTA TÉCNICA - SUAPE - COORDENADORIA DE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES - Nº 62/2024** (Id nº 59576085); o Relatório Extraordinário - Procedimento de Reequilíbrio Econômico Financeiro (Id nº 59767383); e as Planilhas de Fluxo de Caixa Ordinário (Id nº 59786951) e Fluxo de Caixa Marginal (Id nº 59787063), ambas elaboradas pelo Verificador/Revisor Independente, com o intuito de ampliar a compreensão sobre os eventos que deram origem ao pedido de reequilíbrio contratual, com conseqüente impacto na Tarifa Básica de Pedágio (TBP).

Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro Contratual, a equipe da Diretoria de Regulação Econômico-Financeira da ARPE fez consignar a necessidade de ajustes quanto ao valor considerado na modelagem apresentada por este **PODER CONCEDENTE**, vinculado a Tarifa Básica de Pedágio estabelecida no 6º Termo Aditivo (Id nº 59805858), que perfaz R\$ 4,933 e não 4,934, apresentando uma diferença de R\$ 0,001 (um milésimo de real) entre a tarifa aprovada pela ARPE (R\$ 4,896) e a apresentada pelo

Verificador Independente e pela área técnica deste **PODER CONCEDENTE**(R\$ 4,897), contudo, tal efeito já se encontra devidamente corrigido nos termos do **RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DGP/CCP nº 001/2024** (Id nº 60469010), corroborado na presente Nota Técnica.

Após simulações realizadas referentes ao 8º Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato de Concessão nº 043/2011, fez constatar que não tem qualquer objeção à redução da Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 4,33 para R\$ 4,896 (data-base setembro/2010), correspondendo à variação de **[-10,750051%** na atual Tarifa Básica, que será suficiente para recuperar o equilíbrio contratual (TIR = 11,78%), conforme consta do **PARECER TÉCNICO CTEEF Nº 01/2024** (Id nº 60194327), datado de 13/12/2024, vinculado ao **OFÍCIO ARPE DP nº 364/2024** (Id nº 60326844).

### 3. DA ANÁLISE FINAL E CONSOLIDADA DOS EVENTOS:

#### 3.1. EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS PROCESSADOS SOB A ÉGIDE DO FLUXO DE CAIXA ORDINÁRIO:

Pleito	Descrição	Efeito na Tarifa (data base set/2010)
Supressão da reposição dos controladores de velocidade (Valor: -R\$1.601.874)	Após duas postergações destes investimentos (2º e 3º TA), SUAPE, CRA e DER chegaram ao entendimento que o DER irá instalar e operar o sistema de controladores de velocidade.	-R\$ 0,0054
Supressão das despesas com Verificador Independente (R\$ - 1.256.576)	Supressão das despesas com VI no período entre 01/07 e 12/12/2022, atualização dos pagamentos no período entre 11/2017 e 11/2024, atendendo ao item 3.6 do 2ª TA.	-R\$ 0,0114
Compartilhamento de 15% do valor das receitas líquidas acessórias (R\$ + 373.415)	Foram calculados os valores de receitas acessórias e a parcela a ser revertida para modicidade tarifária do período entre 01 de janeiro de 2022 e 03 de novembro de 2024.	- 0,0038
Despesas com passarela provisória no km 42,2 da PE-009 (R\$ + 234.387)	Despesas de aluguel para o período entre 01 de setembro de 2022 e 03 de novembro de 2024	+ 0,0015
<b>TOTAL</b>		<b>-R\$ 0,0191</b>

#### 3.2. EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS PROCESSADOS SOB A ÉGIDE DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL:

Pleito	Descrição	Efeito na Tarifa (data base set/2010)
Atualização do tráfego para o Ano 12 e 13 no fluxo de caixa marginal	O tráfego do Ano 12 foi 5,18% superior ao projetado. <b>Previsto: 7.130.888   Realizado: 7.500.427 (nº veículos equivalentes)</b> Para o Ano 13 o tráfego real foi 12,26% maior que o projetado. <b>Previsto: 7.267.361   Realizado: 8.158.493 (nº veículos equivalentes)</b>	-R\$ 0,0175
<b>TOTAL</b>		<b>-R\$ 0,0175</b>

#### 3.3. VERIFICAÇÃO DA CONSISTÊNCIA DOS CÁLCULOS NAS PLANILHAS APRESENTADAS

Com base no **PARECER TÉCNICO CTEEF Nº 01/2024** (Id nº 60194327), esta Coordenação observou uma diferença de R\$ 0,001 (um milésimo de real) entre a tarifa aprovada pela ARPE (R\$ 4,896) e a apresentada pelo Verificador Independente e pela área técnica deste Poder Concedente(R\$ 4,897). Essa diferença se deve ao arredondamento na terceira casa decimal no cálculo da TBP, que considera a tarifa do Termo Aditivo anterior.

Utilizaremos as correções conforme a metodologia apresentada no **PARECER TÉCNICO CTEEF Nº 01/2024** (Id nº 60194327), datado de 13/12/2024.

#### 3.4. PREMISA ADOTADA PARA O PRESENTE REEQUILÍBRIO

O reequilíbrio em aprovação envolve a atualização do fluxo de caixa ordinário, mediante supressão de despesas na ordem de (-) R\$ 0,0168; incorporação das receitas acessórias dos anos contratuais 12 e 13, na ordem de (-)R\$ 0,0038, e inclusão de despesas extraordinárias na ordem de (+)R\$ 0,0015, que resulta num decréscimo tarifário no FCO de R\$ 4,771 para R\$ 4,7519.

Já a atualização do fluxo de caixa marginal, que corresponde à revisão anual dos fluxos das receitas marginais, quando da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com vistas a substituir o tráfego projetado pelo volume real de tráfego verificado no ano contratual anterior, em específico quanto ao ano contratual 12 e 13, cujo superávit foi de 5,18% e 12,26%, respectivamente, cujo efeito na tarifa representa (-)R\$ 0,0175, que resulta num decréscimo tarifário no FCM de R\$ 0,162 para R\$ 0,1445.

A consolidação dos eventos dos fluxos de caixa contratuais, quando consolidados (FCO + FCM), representam um decréscimo tarifário de R\$ 4,933 para R\$ 4,8964, indicando que, os efeitos do reequilíbrio contratual em epígrafe preservam a modicidade tarifária da tarifa comercial, anulando em parte os efeitos da inflação monetária prevista para 2025, conforme quadro apresentado no subitem 2.3 desta Nota Técnica.

### 4. CONCLUSÃO:

Do exposto, considerando as análises realizadas por esta CCP, corroborando com os pareceres técnicos apresentados pelo Verificador/Revisor Independente (Id nº 59767383; 59786951 e 59787063) e pela Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE

(**PARECER TÉCNICO CTEEF Nº 01/2024** (Id nº 60194327), vinculado ao **OFÍCIO ARPE DP nº 364/2024** (Id nº 60326844)), Relatório da **Audiência Pública DGP/CCP Nº 001/2024** (Id nº 60469010), emitimos opinativo favorável para prosseguimento do 8º Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão nº 043/2011, passando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 4,933 para R\$ 4,896, a vigorar a partir de 04 de janeiro de 2025, mediante aprovação prévia pelo Conselho de Administração de SUAPE, exarada na Ata da 12ª Reunião Ordinária do CONSAD, realizada em 19/12/2024.

**ALEXANDRE HENRIQUE C. DE QUEIROZ FILHO**  
Coordenador Concessões e Participações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Henrique Cavalcante de Queiroz Filho**, em 20/12/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60532359** e o código CRC **C2501F73**.

**COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**

Rodovia Indonésia, s/nº, - Bairro Distrito Industrial de Ipojuca - Suape, Ipojuca/PE - CEP 55598-000, Telefone: (81) 3527-5000